



## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**INTERESSADO:** COOTERMAT – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**PROCESSO:** 048/2018

**ASSUNTO:** Impugnação Edital Nº 001/2018

**DATA:** 19/02/2018

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa COOTERMAT – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, destinado ao **Registro de preços para futura e Contratação de Serviço de Transporte Escolar, com o objetivo de atender as necessidades de transporte de alunos do ensino fundamental e rede estadual de ensino, localizados na zona rural deste Município, matriculados nas Escolas EM Carlos D. de Andrade, Vila União, Massapé e outras, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.**

Alega a empresa impugnante partir da leitura do edital requer que seja dado tratamento diferenciado para as Cooperativas, conforme item 4 do edital.

Solicita que o Pregoeiro acolha a presente impugnação realizando as alterações e adequações ao edital quanto aos aspectos ora abordados, as quais são necessárias ao regular processamento desta licitação.

A impugnação em apreço foi recebida via Protocolo Central desta Prefeitura sob nº 2679/2018-14 em 16/02/2018 às 14:20h e, enfatizo que a impugnação da empresa COOTERMAT – COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DO ESTADO DE MATRO GROSSO já se encontrava intempestiva pelo fato de ter sido recebida fora do prazo para Impugnação.

É o relatório.



O prazo para a impugnação é de até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, conforme disposto no item 5.2 do edital em apreço.

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Para facilitar o entendimento, exemplifico a seguinte situação:

O dia 20/02/2018 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 19; o segundo, o dia 16. Portanto, até o dia 15/02/2018, no último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 20 de fevereiro (terça-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 15 de fevereiro de 2018. (quinta-feira).

Desta feita, caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.



Por ter sido enviada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempes-**  
**tividade da presente impugnação**, fato este que impossibilita seu conhecimento.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – “Cidadão” - “Editais e Licitações”, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 19 de fevereiro de 2018.

**Alessandra Amorim Santos**  
**Pregoeiro Oficial**

\*Original assinado nos autos do processo

